

Parecer nº 238/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0029923/2024-57

Parecer Técnico de LAS nº 238/FEAM/URA SM - CAT/2024						
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 100783224						
PA COPAM Nº: 1422/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEREDOR:	Prefeitura Municipal de Andradas	CNPJ:	17.884.412/0001-34			
EMPREENDIMENTO:	ETE - Lot. Veredas da Serra e Veredas da Serra II	CNPJ:	17.884.412/0001-34			
MUNICÍPIO:	Andradas	ZONA:	Urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°4'33.49" S	LONG/X: 46°33'38.77" O				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">• Não se aplica						
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
E-03-06-9	Vazão Média Prevista	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:				
Ana Cláudia Carvalho Gonçalves		ART MG20243169347				
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA			
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental		1.150.868-6				
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4				
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6				



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Servidor(a) P^úblico(a), em 01/11/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 01/11/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99886372** e o código CRC **0461129F**.

Referência: Processo nº 2090.01.0029923/2024-57

SEI nº 99886372



Parecer Técnico de LAS nº 238/FEAM/URA SM - CAT/2024

A Prefeitura Municipal de Andradas, CNPJ nº 17.884.412/0001-34, é responsável pela Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE), denominada Veredas da Serra, localizada na Rua Alexandre de Carvalho Braga, nº 11, bairro Veredas da Serra, zona urbana do município, nas coordenadas geográficas de latitude 22°4'33.49" S e longitude 46°33'38.77" O.

Em 07/08/2024, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1422/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para a regularização da atividade, sem a incidência de critério locacional.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Estação de tratamento de esgoto sanitário – código E-03-06-9” é médio e o porte da ETE Veredas da Serra é pequeno (vazão média prevista = 13,85 L/s), resultando em Classe 2, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O processo foi enquadrado na modalidade LAS/RAS em atendimento ao Art. 19 da DN 217/2017:

Art. 19 – Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, listadas abaixo:

...
c) código E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário;



Figura 1: Imagem de satélite da ETE Veredas da Serra e seu entorno. Fonte: IDE Sisema.

Consta no item 2.1 do RAS que a ETE Veredas da Serra está para iniciar a operação, o que é possível verificar no relatório fotográfico juntado ao processo, onde se verifica as estruturas já instaladas. Por instalar sem a devida regularização o empreendimento será autuado, nos



termos do Decreto nº 47.383, de 02/03/2018, revisado pelo Decreto nº 47.837, de 09/01/2020, em seu código 106.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal nº 007/2024, Processo Adm. n. 6374/2024, emitida pela Prefeitura Municipal de Andradas.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a ETE – Veredas da Serra, localizada nas coordenadas 22°4'33.49" S e 46°33'38.77" O, se situa em:

- Área com baixo grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades, de acordo com o Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil. Consta no item 2.2.1 do RAS que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros.
- Parcialmente em área prioritária para conservação da biodiversidade, na região de Poços de Caldas, na classe “extrema”. Consta no SLA que NÃO haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e que NÃO houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento.

A área total do terreno é de 1263,05 m² e pertence a Prefeitura de Andradas, conforme cópia do Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, juntado ao processo.

Está prevista a contratação de dois funcionários. Foi informado que não haverá estruturas de apoio no empreendimento, exceto por um banheiro destinado ao uso desses funcionários.

Conforme item 4.2 do RAS serão atendidos 3.550 habitantes (13,85 L/s), que configura 8,8% do total da população do município de Andradas, que é de 40.548 pessoas.

A concepção do tratamento, já instalado, é composto pelas seguintes estruturas:

Nível do tratamento	Unidades componentes da ETE	Nº de unidades
Tratamento Preliminar	Medidor de vazão	1
	Desarenador	2
	Gradeamento	2
	Caixa de gordura	2
Tratamento Secundário	Tanque de aeração	3
	Decantador secundário	3

Estruturas da ETE. Fonte: RAS.

O permeado dos 12 leitos de secagem, retornam por recirculação ao sistema, anterior ao processo de tratamento secundário. O lodo seco será destinado ao aterro sanitário municipal. O processo de operação da ETE Veredas está ilustrado na Figura 2.

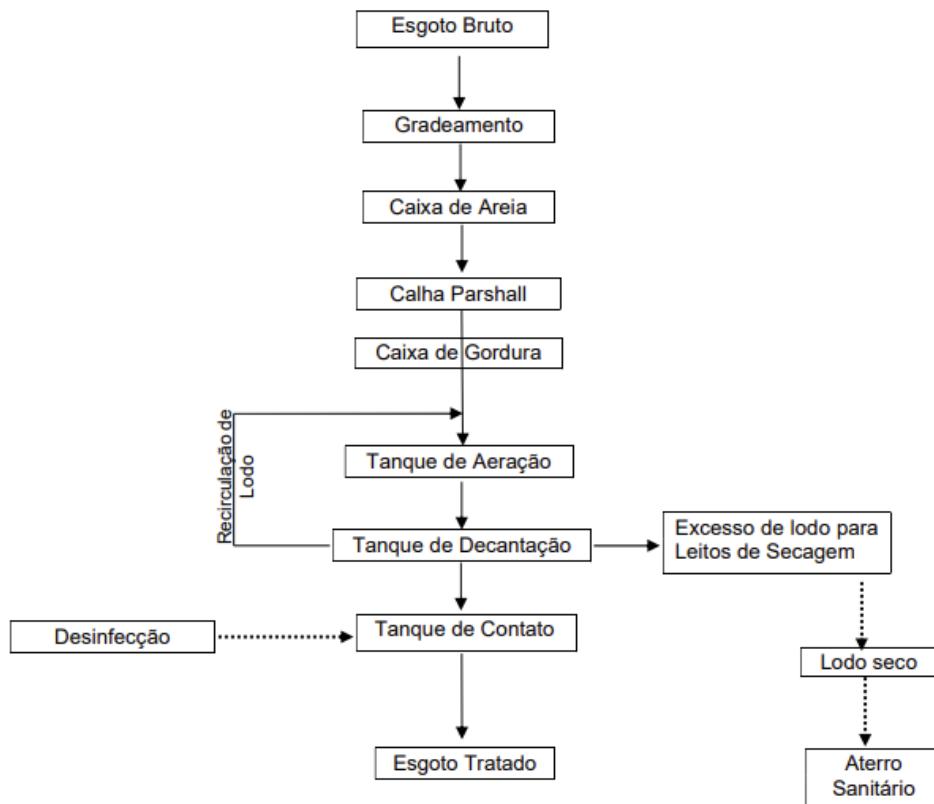


Figura 2: Fluxograma do processo de operação da ETE. Fonte: SLA.

A equipe técnica da URA SM determina que a destinação final dos resíduos sólidos atenda aos requisitos previstos na DN Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

O lançamento final dos efluentes líquidos tratados ocorrerá no córrego Paulista, afluente do ribeirão da Pirapetinga, classificado como classe 2, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008.

Para a instalação da ETE não houve intervenção em área de preservação permanente (APP). Contudo, a instalação do emissário, que é dispensada de licenciamento ambiental devido à sua vazão máxima prevista ser inferior ao mínimo exigido pelo código referenciado na DN nº 217/2017, resultará em intervenção em APP com a supressão de vegetação. Para essa intervenção e a supressão de vegetação arbórea decorrente da implantação do emissário, foi apresentado um protocolo junto ao CODEMA nos autos do processo. Ressalta-se que, em conformidade com o princípio da unicidade, estabelecido pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 140/2011, o licenciamento ambiental deve ser conduzido por um único ente federativo e, considerando que a regularização da ETE do Município de Andradas ocorre através do presente processo administrativo, junto ao órgão ambiental estadual, eventuais intervenções ambientais com supressão de vegetação de quaisquer das estruturas necessárias ao correto funcionamento desta também devem ser autorizadas pelo órgão ambiental estadual, através do Instituto Estadual de Florestas - IEF, uma vez que se trata de licenciamento ambiental simplificado, conforme determinam a DN Copam 217/17 e o Decreto Estadual nº 47.383/18.



Como medidas mitigadoras para os impactos negativos relacionados à operação da ETE propostos pelo empreendimento, destacam-se:

- Ruídos: Os equipamentos foram projetados para gerar o mínimo possível de ruídos, evitando impactos no entorno; além disso, propõe-se a manutenção preventiva destes. A localização do empreendimento em uma área cercada por vegetação também contribui para atenuar os sons provenientes da operação da ETE;
- Geração de mal odor: Um tanque de aeração foi instalado, e os aeradores em funcionamento diminuem significativamente os odores desagradáveis;
- Vetores: A localização do empreendimento, próxima à faixa de APP e áreas verdes, diminui a atração de insetos e vetores, prevenindo que esses se aproximem das residências vizinhas à ETE. Medidas de limpeza e manutenção preventivas também serão adotadas para eliminar condições favoráveis à reprodução e proliferação de insetos e vetores.

O prazo da licença será reduzido em 4 anos em cumprimento ao parágrafo 4º, do Art. 32, do Decreto nº 47383/2018, tendo em vista que os seguintes autos de infração lavrados em desfavor da Prefeitura de Andradas tiveram decisão definitiva: AI nº 153/2012, de 02/04/2012, com decisão definitiva em meados de 2021 e o AI nº 117357/2019, de 10/12/2019, com decisão definitiva em 31/12/2019.

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada à Prefeitura Municipal de Andradas para a atividade: “Estação de tratamento de esgoto sanitário – código E-03-06-9” no município de Andradas, pelo **prazo de 6 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS da Prefeitura de Andradas – ETE Veredas da Serra

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Informar o início da operação da ETE	Com antecedência mínima de 15 dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da LAS na fase de operação

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 238/2024 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0029923/2024-57. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento para a Prefeitura de Andradas – ETE Veredas da Serra

1. Efluentes líquidos e águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ¹	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais e nitrogênio amoniacal total.	01 vez a cada 3 meses (trimestral)
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ²	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão, totais, pH, substâncias tensoativas	01 vez a cada 3 meses (trimestral)

- (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.
- (2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento

Relatórios: Enviar anualmente à URA-SM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.